

DECRETO Nº 6460/23
De 07 de outubro de 2023

**DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA
COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO
MUNICÍPIO DE INDAIAL, EM RAZÃO DE CHUVAS
INTENSAS QUE ESTÃO OCASIONANDO
DESLIZAMENTOS E INUNDAÇÕES EM DIVERSAS
REGIÕES DO TERRITÓRIO MUNICIPAL**

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Leis Federais nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e na Portaria Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022 e demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO as recentes e volumosas precipitações ocorridas no Alto Vale e no Vale Europeu, as quais provocaram o aumento dos níveis do Rio Itajaí-Açu a partir do dia 04 deste mês,

CONSIDERANDO as informações hidrometeorológicas emitidas pela Epagri/Ciram e pela Defesa Civil do Município que apontaram serem esperados entre os dias 06 e 08 do corrente mês acumulados de chuva expressivos com possível elevação do nível do Rio Itajaí-Açu,

CONSIDERANDO que com o aumento expressivo esperado de elevação do nível do Rio Itajaí-Açu milhares de residências, comércios, indústrias e prestadores de serviços serão atingidos pela inundação, os quais se somam aos atingidos por eventos pontuais de deslizamentos,

CONSIDERANDO que, como consequência deste volume de chuvas e da inundação, sabidamente ocorrem inúmeros e significativos danos e prejuízos ao patrimônio público e particular,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma situação jurídica especial que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltada ao restabelecimento de serviços essenciais e à recuperação das áreas atingidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica declara a existência de situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em todo o território do Município de Indaial, afetado por inundações e deslizamentos – Código COBRADE nº 1.3.2.1.4, constante da Portaria Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Admitir-se-á a interrupção de serviços públicos por decisão dos Secretários Municipais, quando necessário, devido às fortes chuvas que afetam o Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2023, com prazo de vigência de 180 dias.

Município de Indaial, em 07 de outubro de 2023.

André Luiz Moser
Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.